



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA

CONTRATO - ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO Nº 001/2016 PMSN
CONTRATO Nº 022/2016

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM NOVO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 11.643.041/0001-12 com sede na Av. Francisco Martins Oliveira, s/n - Centro - CEP 68.720-000 - Cidade de Santarém Novo - PA, representada legalmente pela Secretária Municipal Sr.^a **JUCIELMA RIBEIRO DE LIMA**, brasileira, residente e domiciliada em Santarém Novo, na qualidade de ordenadora de despesas, e de outro lado **AUTO 4X4 SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME; CNPJ nº 12.965.774/0001-36**, com sede na Trav. Humaita, Nº 1749 - TERREO - PEDREIRA, CEP: 66085-148, BELÉM - PARÁ, de agora em diante denominada **CONTRATADA (O)**, tem o justo acordo conforme cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de um veículo tipo Minivan para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santarém Novo-PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Este contrato fundamenta-se no Art. 15 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, bem como as disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de **Adesão 001/2016 PMSN** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Ata Registro de Preços nº 020/2015 vinculada ao Pregão Presencial SRP nº 028/2015 PMC realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Ata Registro de Preços nº 020/2015 vinculada ao Pregão Presencial SRP nº 028/2015 PMC.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM NOVO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que gerou a Adesão 001/2016 PMSN e posteriormente este contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA

ambos decorrentes do (a) Ata Registro de Preços nº 020/2015 vinculada ao Pregão Presencial SRP nº 028/2015 PMC.

- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no inciso I, do art. 65, da Lei número 8.666/93 decreto 7.892/13 e suas alterações.

CLAUSULA QUARTA – DAS REONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei número 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor competente.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se dia 31 de DEZEMBRO de 2016, podendo ser prorrogado de em consonância com a Lei 8666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual as constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei número 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo -lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades
 - advertência;
 - Multa
 - Suspensão temporária de participações em Licitações e promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA

- dia, até seu atendimento cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM NOVO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, desconta-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa a penalidade;
- 7.5. Às penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo Máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avenca é de R\$ **74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção efetivamente da aquisição dos respectivos itens, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM NOVO, e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos da proposta adjudicadas.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. – O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal número 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. - Às despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM NOVO, na dotação orçamentária Exercício: 2016

- Secretaria Municipal de Saúde.

Fundo Municipal de Saúde

10 301 0138 2.035 - Manutenção do Programa "atenção básica" PAB-Fixo

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificado do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA

antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 – Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que procedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes na Ata Registro de Preços nº 020/2015 vinculada ao Pregão Presencial SRP nº 028/2015 PMC.

12.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

12.4 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 – Fica eleito o Foro da cidade Santarém Novo-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 – Para firmeza e como prova de haverem as parte, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santarém Novo, PA, 15 de fevereiro de 2016.
Jucielma Ribeiro de Lima
Sec. Municipal de Saúde de Santarém Novo
Portaria: 044/2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JUCIELMA RIBEIRO DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde

[Assinatura]
AUTO 4X4 SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME
CNPJ Nº 12.965.774/0001-36
Contratado

Testemunhas:

ROBSON F. CABRAL

CPF: *[Assinatura]*

CPF: *[Assinatura]*